

Lei n.º 47/88, de 23 de dezembro de 1988.

Institui a cobrança da Taxa de Expediente nas transmissões de bens imóveis e de direitos a elas relativos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a cobrança da Taxa de Expediente nas transmissões de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 2.º - A Taxa de Expediente será cobrada a título de avaliação de Bens Imóveis e de Certidão Negativa de Débito Fiscal, à razão de 5% (cinco por cento) e de 10% (dez por cento), respectivamente, e terá por base de cálculo o valor da UPFMG, vigente no exercício da ocorrência do fato gerador, cujo recolhimento será efetuado em estabelecimento bancário autorizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º - Os casos das imunidades e os da não incidências, bem como os das isenções, são os constantes das seções II e III, da Lei que institui o imposto de transmissões de bens imóveis.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de março de 1989, revogam-se as disposições em contrário.

mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer / que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 22 de dezembro de 1988.

Mirian Marques
Secretária



José Maria de Andrade
Prefeito Municipal.